



Número: **0800780-28.2021.8.10.0094**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Loreto**

Última distribuição : **18/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Intervenção em Estado / Município**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS (IMPETRANTE) | IZANIO CARVALHO FEITOSA (ADVOGADO) |
| RONALDO DOURADO, VITOR, FABIO DA LELÉ, COELHO MACEDO E WILSON MARTINS DE OLIVEIRA (IMPETRADO) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 56624 777 | 19/11/2021 16:03 | Sentença | Sentença |



MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

Processo n. : 0800780-28.2021.8.10.0094

Autor: MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS

Réu: RONALDO DOURADO, VITOR, FABIO DA LELÉ, COELHO MACEDO E WILSON MARTINS DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

(art. 489, inciso I, CPC)

MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS

vs.

RONALDO DOURADO, VITOR, FABIO DA LELÉ, COELHO MACEDO E WILSON MARTINS DE OLIVEIRA

[Município]

determinação de que os Impetrados regularizem junto ao município a situação de todas as licenças, com o recolhimento de impostos e a

il.

à informar a regularidade do polo passivo.

ue apenas particulares integram o polo passivo.

É o relatório. **DECIDO (art. 489, inciso II, Código de Processo Civil – CPC).**

Apenas no caso em que o abuso de poder ou ilegalidade for praticado por autoridade pública ou seja agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público é que se cabe mandado de segurança, segundo o preceito do **art. 5º, inciso LXIX, da Constituição**, regra também disposta no **art. 1º, Lei n. 12.016/2009**.

No caso dos autos, não há autoridade no polo passivo, o que foi ratificado na manifestação última do impetrante, conforme a qual no polo passivo do presente mandado de segurança, figuram apenas e tão somente pessoas que nada tem a ver com o funcionalismo público de São Felix de Balsas, todos particulares.

É incabível, portanto, a via eleita.

Com fundamento no **art. 10 da Lei n. 12.016/2009**, **INDEFIRO** a inicial.

INTIMEM-SE.

Após o trânsito em julgado, **BAIXEM.**



Loreto, MA.

Juiz HANIEL SÓSTENIS
Titular da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, MA.
Respondendo (Portaria-CGJ n. 2089/2021).

